

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 591.054 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
RECDO.(A/S) : **SANDRO GASPARI**
ADV.(A/S) : **SANDRO SPRICIGO**
INTDO.(A/S) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**

Petição/STF nº 8.486/2015

DECISÃO

**PROCESSO SUBJETIVO – BALIZAS –
ORGANICIDADE DO DIREITO
INSTRUMENTAL.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Em 17 de dezembro de 2014, o Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto proferido por Vossa Excelência, ante fundamentos assim resumidos (folha 300):

PENA – FIXAÇÃO – ANTECEDENTES CRIMINAIS – INQUÉRITOS E PROCESSOS EM CURSO – DESINFLUÊNCIA. Ante o princípio constitucional da não culpabilidade, inquéritos e processos criminais em curso são neutros na definição dos antecedentes criminais.

A publicação do acórdão ocorreu em 26 de fevereiro de 2015.

Por meio da Petição/STF nº 8.486/2015, protocolada em 2

RE 591054 / SC

de março de 2015, Eduardo Donizeti Vilas Boas Bertocco interpõe embargos de declaração, na qualidade de terceiro interessado, arguindo a existência de omissão no julgado. Ressalta ser parte em recurso sobrestado em face do reconhecimento da repercussão geral do tema veiculado neste extraordinário. Busca seja explicitada a necessidade de devolução dos processos repetitivos aos Tribunais de origem para que haja a prolação de nova decisão, sob pena de contrariedade à orientação firmada no precedente acima identificado.

Em 27 de fevereiro de 2015, foi expedida intimação via postal ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Anoto que o requerente não apresentou procuração outorgando poderes ao subscritor da peça.

O processo está no Gabinete.

2. Observem a organicidade do Direito. Eduardo Donizeti Vilas Boas Bertocco não integra a relação processual. Daí a impropriedade de interpor embargos de declaração para sanar omissão do pronunciamento do Plenário.

3. A par desse aspecto, o embargante não se faz representado por causídico devidamente constituído. O subscritor dos embargos, Dr. Leonardo Afonso Pontes, OAB/SP nº 178.036, não possui, no processo, os indispensáveis poderes.

Nem se diga pertinente o disposto na segunda parte do aludido preceito legal. Há de se ter em conta que a interposição do recurso não é passível de enquadramento entre os atos reputados urgentes. É que concorre, sempre, a possibilidade de o provimento judicial ser contrário aos interesses sustentados no processo, cabendo à parte precatar-se.

RE 591054 / SC

4. Devolvam a peça apresentada ao requerente.

5. Publiquem.

Brasília, 3 de março de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator